

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.696, DE 2009 (Apenso o PL nº 6.148, de 2009)

Torna obrigatória a apresentação do Quadro de Sócios e Administradores para inscrição, suspensão ou baixa da pessoa jurídica domiciliada no exterior no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ

Autor: Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Relator: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO, que torna obrigatória a apresentação do Quadro de Sócios e Administradores para inscrição, suspensão ou baixa da pessoa jurídica domiciliada no exterior no Cadastro Nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ.

Na justificação, seu autor esclarece que “[...] não pretendemos privar a Administração Tributária de definir as regras para a inscrição ou alteração do registro do CNPJ, que poderão continuar estabelecidas pela legislação infralegal. Mantém-se, dessa forma, a necessária mobilidade de a Fazenda Pública instituir as condições para o cumprimento das obrigações acessórias. Contudo, entendemos que qualquer assunto que esteja regido por ato infralegal, pode ser matéria de lei. Por isso, propomos este

projeto para que fique estabelecida, entre as regras definidas pela Fazenda, assim como ocorre atualmente com as nacionais”.

Por despacho da Presidência da Casa, com fundamento no art. 139, I, do Regimento Interno, foi apensado ao PL nº 5.696, de 2009, o PL nº 6.148, de 2009, do Deputado CARLOS BEZERRA, por conter matéria análoga e conexa.

Com efeito, a proposição apensada pretende, de modo idêntico, tornar obrigatória, para as pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, a apresentação dos mesmos documentos solicitados às domiciliadas no Brasil para inscrição, suspensão ou baixa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

As proposições foram distribuídas, inicialmente, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que opinou por sua aprovação, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Albano Franco.

Em seguida, foram encaminhadas à Comissão de Finanças e Tributação, que concluiu pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária das proposições, e, no mérito, pela aprovação do PL nº 5.696, de 2009, principal, e do PL nº 6.148, de 2009, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio, nos termos do parecer do relator, Deputado Pauderney Avelino.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime ordinário de tramitação e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, consoante o art. 24, II, também do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No que concerne aos aspectos pertinentes a este Órgão Colegiado, constatamos que o PL nº 5.696, de 2009, principal, o PL nº 6.148, de 2009, apensado, e o Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio obedecem às normas constitucionais referentes à competência privativa da União para estabelecer normas gerais sobre matéria tributária (CF, art. 22, I, e § 1º) e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*).

A matéria em análise não implica, também, reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, sendo legítima, portanto, a iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*).

No que toca à juridicidade, as proposições estão conforme o direito, não havendo ofensa aos princípios e às regras do ordenamento jurídico vigente.

Finalmente, no que se refere à técnica legislativa, as proposições obedecem às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.696, de 2009, principal, do PL nº 6.148, de 2009, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em 08 de fevereiro de 2012.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JUNIOR
Relator